

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO Nº 04/2021

Declara como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza e assegura o funcionamento das igrejas e demais templos no período de pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza.

Art. 2º No período de calamidade pública causada pelo coronavírus, o Poder Público deverá assegurar o livre exercício da crença religiosa, mediante a adoção de protocolos sanitários, observadas as orientações técnicas expedidas pelos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como o cenário municipal.

Art. 3º Caso se verifique a necessidade de adoção de medidas restritivas de funcionamento das igrejas e demais templos religiosos, a decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, as quais indicarão a extensão, motivos e critérios técnicos que embasem as restrições impostas.

§ 1º Na hipótese de proibição de cerimônias presenciais, será permitida, pelo menos, a realização por meio de videoconferência, limitado o número de participantes no interior dos templos para viabilizar a transmissão, conforme regulamentação do Executivo.

§ 2º Em caso de proibição de reuniões coletivas, será assegurada, no mínimo, a abertura das portas e a visitação individual, devidamente monitorada pelos responsáveis dos templos, e observadas as disposições impostas pela Prefeitura.

§ 3º Possibilitada a realização de cerimônias presenciais e coletivas, sem prejuízo de outras exigências impostas pelo poder público, deverão ser observadas no interior das igrejas e demais templos do município as seguintes medidas:

- I – o uso obrigatório e correto de máscara;
- II - a disponibilização de álcool em gel;
- III – o limite máximo de pessoas;
- IV – marcação de assentos que assegurem o distanciamento social,

V – a proibição de cumprimentos entre os fiéis e outras práticas que impliquem contato físico;

VI – higienização constante do local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

André Pessata Nascimento (PODEMOS)

Sérgio Antônio de Moura (REPUBLICANOS)

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário